



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4911/2024**

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2024.

Processo nº 0931411-91.2024.8.19.0001.

Autora:

Trata-se de demanda judicial cujo pleito se refere aos dermocosméticos **pomada para assadura** (Bepantol Baby<sup>®</sup>) e **hidratante corporal** (Mustella bebê<sup>®</sup>).

Em síntese, de acordo com os documentos médicos (nº 147497082, fls. 5/6), emitidos em 27 de setembro de 2024, a Autora, lactante, apresenta dermatite de contato e assadura severa. Encontra-se em uso de **pomada Bepantol Baby**. Devido a alergia a proteína do leite esta pomada não contém proteína do leite em sua composição. Ja fez uso da pomada disponibilizada pelo SUS, porém apresentou assaduras. Devido a dermatite e quadro alérgico, necessita de produtos destinados a pele sensível, também faz uso de **creme hidratante calmante Mustela Bebê pele muito sensível**.

Dante do exposto, informa-se que informa-se que os dermocosméticos **pomada para assadura** (Bepantol Baby<sup>®</sup>) e **hidratante corporal** (Mustella bebê<sup>®</sup>) estão indicados para o manejo do quadro clínico da Autora, conforme descrito em documentos médicos.

No que tange à disponibilização no âmbito do SUS, destaca-se que os dermocosméticos pleiteados não integram nenhuma lista oficial de produtos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado), dispensados através do SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

No que tange à existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS, elucida-se que na lista oficial de medicamentos/insumos do município e do Estado do Rio de Janeiro, não há fármacos/insumos que possuam configurar como alternativas terapêuticas (substitutos terapêuticos) para os itens pleiteados.

Acrescenta-se que os dermocosméticos pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**GLEICE GOMES T. RIBEIRO**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 13.253  
Matr: 5508-7

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

**MILENA BARCELOS DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4